



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

## LEI Nº 2.601/2013

**SÚMULA:** Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 2.522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã e dá outras providências.

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º .....

III. Grupo Ocupacional de Gestão Profissional - SP I, II, III, IV, V, VI e VII - destinam-se aos Cargos de Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Desenho, Tecnólogo de Gestão Pública, Fiscal de Obras Tributos e Posturas, Assistente Social, Fisioterapeuta, Jornalista, Bibliotecário, Biólogo, Geógrafo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Relações Públicas, Técnico Desportivo, Bioquímico, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Procurador, Contador, Analista de Sistemas, Economista, Auditor Fiscal de Tributos, Engenheiro, Engenheiro do Trabalho, Arquiteto, Veterinário, Odontólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral Plantonista, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Geriatria, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Radiologista, tendo como escolaridade o Ensino Superior em suas várias especialidades até a Especialização em nível Pós Graduação e Mestrado.”

“Art. 23. O profissional da área da saúde, admitido em concurso público conforme os Editais nº. 090/2011 e 087/2012, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá fazer sua opção para 40 (quarenta) horas de trabalho, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, não se aplicando o presente artigo às categorias de: odontólogo, médico,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

fisioterapeuta, assistente social e demais categorias com jornada de trabalho regulamentada.

§ 1º Atendendo às situações já existentes à data de vigência da Lei 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, poderá ser mantida a jornada do servidor, desde que observada a proporcionalidade do vencimento e precedida de anuência do servidor, ficando proibida qualquer alteração de jornada futura sem que esteja previsto neste plano.

§ 2º O candidato aprovado na área da saúde para jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, quando de sua convocação, poderá ampliar a sua jornada, nos termos do *caput* deste artigo.”

“Art. 36. ....  
.....

III - .....  
.....

e) .....

§ 1º Para fins de promoção horizontal será considerada a escolaridade que exceder ao exigido como requisito do cargo.

§ 2º A promoção horizontal será concedida mediante análise da regularidade e veracidade da documentação apresentada, pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º O servidor promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

.....

§ 5º O servidor interessado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o “Requerimento de Promoção Horizontal”, devidamente fundamentado e instruído com as informações e documentos pertinentes, o qual caberá instaurar o devido processo administrativo para a análise e a conferência da autenticidade dos documentos apresentados e posterior emissão de laudo conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 6º O servidor deverá requerer a sua promoção horizontal no mês de julho de cada exercício financeiro, sendo que o deferimento de seu pedido está condicionado também ao atendimento dos requisitos e lapso temporal previsto no art. 36 e incisos da Lei Municipal nº 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011.

§ 7º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios de conclusão dos cursos específicos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 8º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento para mais de uma promoção.

§ 9º Os cursos mencionados no artigo 36 da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, deverão ser objeto de aprimoramento da função desenvolvida pelo servidor.”

“Art. 63. O quadro de cargos comissionados, constante do Anexo VIII, está estruturado em:

I - Quadro de Agentes Políticos: compreendem os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Diretor Presidente da CODESI e Chefe de Gabinete;

II - Direção de Assessoramento Superior – DAS – escala DAS01 a DAS03: compreendem as atividades de assessoramento político, técnico-científico e administrativo, subordinado ao Prefeito e Secretários Municipais.

III- Cargos Comissionados - escala CC-01 a CC-09: compreendem os cargos com atividades de assessoramento, direção, coordenação e chefia, com subordinação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Autoridade equivalente.

§ 1º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do quadro de cargos comissionados para provimento com servidores de cargo de provimento efetivo que preencham os requisitos necessários.

§ 2º O ocupante de cargo comissionado fará jus ao vencimento constante do Anexo VIII, da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, e o Secretário Municipal ao subsídio fixado por Lei específica, nos termos do art. 39, § 4.º da Carta Magna, salvo quando servidor de carreira, que fará jus, também, às vantagens pessoais.

§ 3º Os cargos de Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Diretor Presidente da CODESI serão remunerados por subsídio, sendo reajustado sempre na mesma data e na mesma proporção, quando houver reajuste do subsídio de Secretário Municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2013.

§ 4º O agente político e o ocupante de cargo de provimento em comissão será lotado na respectiva secretaria e/ou órgão em que for designado.

§ 5º O investido em cargo de Secretário Municipal e equiparados e em cargo de Diretor, em razão da dedicação exclusiva, está dispensado de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 6º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão e o designado para ocupar Função de Confiança, sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

§ 7º Em caso de necessidade das Secretarias, poderá haver remoção de assessor de Secretaria para outra, desde que precedida da anuência do Secretário Municipal de Administração e do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se o número total de assessor previsto no quadro de cargos em comissão.”

“Art. 64. A Função de Confiança compreende o exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, em atividades de assessoramento, direção, chefia e coordenação.

§ 1º A Função de Confiança, com os respectivos símbolos, vagas e valores, consta do Anexo VI da Lei nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011.

§ 2º A estrutura organizacional e funcional de cada uma das unidades organizacionais, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas, comando de serviços e comando de pessoas nos seguintes níveis:

I - Nível de Controladoria – código NC: tem por finalidade coordenar o sistema de controle interno, proteger o Patrimônio Público, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, quando ocupado por servidor efetivo.

II- Nível de Direção – código ND: exercido por servidor detentor de cargo efetivo, tem por finalidade a direção de Departamento, competindo-lhe supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos e os assuntos de competência da unidade que lhes são subordinados.

III - Nível de Auditoria – código NA: exercido por servidor detentor de cargo efetivo, preenchida por médico regulador auditor e odontólogo auditor, para desempenho de funções de auditoria de contas hospitalares e odontológicas e regulação dos serviços médicos e odontológicos.

IV - Nível Chefia de Divisão – código NCD: exercida por servidor detentor de cargo efetivo, tem por finalidade o gerenciamento de unidades administrativas, com autonomia específica e restrita à sua área de atuação, servindo as atividades de apoio decisórios e executórios, dentro de suas atribuições específicas.

V - Nível de Comando Organizacional – código NCO: exercida por servidor detentor de cargo efetivo, englobando as funções de supervisão de unidades de saúde, de assessorias administrativas e técnicas, coordenação de programas de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

saúde, ESF, NASF e CEO, projetos, centros de atendimento e de serviços, tem por finalidade acompanhar, supervisionar, controlar a execução de atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes à sua área de atuação e de acordo com o grau de complexidade.

VI - Nível de Comando de Pessoas – código NCP: exercida por servidor detentor de cargo efetivo, tem por finalidade coordenar, supervisionar e comandar pessoas.

§ 3º A Função de Confiança, identificada pelo símbolo FC, só será concedida ao servidor devidamente aprovado em concurso público, depois de aprovado no estágio probatório, exceto quando for designado para função correlata à atribuição do cargo ou superior.

§ 4º Em nenhuma hipótese o valor correspondente à função de confiança, que não ultrapassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, será incorporada à remuneração do servidor.

§ 5º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando for titular da Controladoria ou Diretoria, poderá optar pela nomeação em Cargo de Provimento em Comissão de Controlador e/ou Diretor, prevista no Anexo VIII – Quadro de Funções de Confiança da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011.

§ 6º O reajuste da tabela de Função de Confiança, bem como das tabelas das demais gratificações e remunerações, quer de servidor efetivo ou de comissionado, ocorrerá sempre na data base.

§ 7º É facultado ao servidor optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os valores correspondentes à função de confiança, para fins de aposentadoria ou pensão, conforme legislação previdenciária, sendo que, efetuada a opção, não haverá em qualquer hipótese devolução dos valores, por qualquer motivo que advenha.

§ 8º Face à natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, que pressupõem a disponibilidade do servidor, podendo ser convocado sempre que presente interesse ou necessidade do serviço, não serão computadas horas extraordinárias, a qualquer título.

§ 9º A Função de Confiança prevista neste artigo será considerada para efeitos de gratificação natalina.”

“Art. 65. ....

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 7º A gratificação por exercícios de encargos especiais do grupo ocupacional serviços profissionais GDI, técnico administrativo GDII e operacional GDIII será considerada para efeitos de gratificação natalina.”

“Art. 68. ....

§ 1º. ....

a) Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Gestão de Pessoas;

.....”

“Art. 77. Conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos constantes da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerão na data base e serão efetuadas anualmente, por lei específica, sempre no mês de março.”

**Art. 2º** Fica inserido no quadro de cargos de agentes políticos e cargos de provimento em comissão constantes na Tabela de Cargos Comissionados Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial – símbolo CC-2, criado para atender as necessidades especiais de trabalho, que será ocupado mediante nomeação do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal de Administração, desde que devidamente justificada.

§ 1º Consideram-se necessidades especiais de trabalho, aquelas de caráter temporário, para as quais o profissional deverá desenvolver projetos ou implantar programas nas diversas áreas da Administração.

§ 2º Para exercer o cargo previsto no *caput* deste artigo, o ocupante deverá ter a qualificação necessária para atender à especificidade do serviço, ou experiência de 2 (dois) anos, no mínimo, na área em que for atuar.

§ 3º A Secretaria para a qual este profissional for nomeado deverá comunicar ao Secretário de Administração a conclusão dos projetos e programas realizados, não persistindo a necessidades do profissional.

**Art. 3º** O servidor que vier aposentar-se nas regras previstas na legislação previdenciária e que promovido horizontalmente de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, deverá contar com um tempo mínimo de 3 (três) anos nesta classe, para a incorporação da mesma ao proventos.

*Parágrafo único.* A regra estabelecida no *caput* deste artigo produzirá efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**Art. 4º** Fica inserido na Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, do Grupo Ocupacional Profissional, Carreira Gestão Profissional, da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, o cargo de médico geriatra, conforme nova redação dada, constante do Anexo I desta lei.

**Art. 5º** Fica inserido na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – SPVII – Anexo IX, da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, o cargo de Médico Geriatra, conforme Anexo II, desta Lei.

**Art. 6º** Dá nova redação ao Anexo VI da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, que trata do Quadro das Funções de Confiança, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2.522/2011, de 22 de dezembro de 2011, que trata do Quadro de cargos de Agentes Políticos e Cargos em Comissão conforme Anexo IV desta Lei, extinguindo o cargo de Secretário Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ibiporã, 10 de Maio de 2013**

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**Prefeito do Município**

*Ref.:*

*Projeto de Lei nº 005/2013*

*Autoria: Executivo Municipal*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL CARREIRA DE GESTÃO PROFISSIONAL CÓDIGOS SP I, II, III, IV, V, VI E VII

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>C.H</b>	<b>CDGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	05	40h/s	SP I	Serviço de instrução de crianças, adolescentes, adultos e idosos, na área de atuação
INSTRUTOR DE DESENHO	05	40h/s	SP I	Serviço de instrução de crianças, adolescentes, adultos e idosos, na área de atuação
TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	90	40h/s	SP I	Serviços de planejamento, implantação e gerenciamento de programas, projetos e políticas na gestão pública.
FISCAL DE OBRAS, TRIBUTOS E POSTURAS	14	40h/s	SP I	Serviços de fiscalização de Tributos, Obras e Posturas.
ASSISTENTE SOCIAL	15	30h/s	SP II	Serviço de elaboração, implementação, execução e avaliação planos, projetos e políticas no âmbito de Serviço Social:
FISIOTERAPEUTA	07	30h/s	SP II	Serviço de assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde.
JORNALISTA	01	40h/s	SP III	Serviço de Transmissão de informações atualizadas de interesse público.
BIBLIOTECÁRIO	04	40h/s	SP III	Serviços de organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas.
BIÓLOGO	01	40h/s	SP III	Serviços de elaboração e execução de estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente.
GEÓGRAFO	01	40h/s	SP III	Serviços de reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico geográfico, biográfico, antropogeográfico e geoeconômicas.
NUTRICIONISTA	04	40h/s	SP III	Serviços ou programas de nutrição e alimentação, nas áreas hospitalares, saúde pública, educação, trabalho e outros;
PEDAGOGO	02	40h/s	SP III	Serviços de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

				assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de educacional;
PSICÓLOGO	10	40h/s	SP III	Serviços de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros.
RELAÇÕES PÚBLICAS	02	40h/s	SP III	Serviços de planejar, promover, organizar, orientar, divulgar e desenvolver processos, métodos, programas e atividades que visam estabelecer e aperfeiçoar as relações entre a instituição e seu público interno e externo;
TÉCNICO DESPORTIVO	10	40h/s	SP III	Serviços de prática desportiva e recreativa coordenando, planejando, programando, supervisionando, dinamizando, dirigindo, organizando, avaliando e executando trabalhos, programas, planos e projetos;
BIOQUIMICO	05	40h/s	SP III	Serviços inerentes à área de análises clínicas.
ENFERMEIRO	25	40h/s	SP III	Serviços de assistência de enfermagem, individual e coletivo.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	01	40h/s	SP III	Serviços de estudar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar ações de enfermagem, relacionados com o serviço de medicina e segurança do trabalho no âmbito da Instituição.
FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	05	40h/s	SP III	Serviços de programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais.
FONOAUDIÓLOGO	05	40h/s	SP III	Serviços de assistência fonoaudiológica, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.
PROCURADOR	07	40h/s	SP IV	Serviços advocatícios defendendo direitos e interesses.
CONTADOR	03	40h/s	SP IV	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública.
ANALISTA DE SISTEMAS	03	40h/s	SP IV	Serviços referente a Análise Sistemas de acordo com as necessidades da Instituição.
ECONOMISTA	02	40h/s	SP IV	Criar, analisar e desenvolver instrumentos de análise econômica do sistema de serviços.
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	05	40h/s	SP IV	Serviços de desenvolvimento, aplicação orientação e fiscalização do Sistema de tributos municipais.
ENGENHEIRO	06	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ENGENHEIRO DO TRABALHO	01	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia de Segurança do Trabalho.
ARQUITETO	06	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de Arquitetura e de Urbanização.
VETERINÁRIO	03	40h/s	SP V	Elaborar e coordenar projetos de produção animal, em nível municipal e em parceria com outras entidades;
ODONTÓLOGO	40	20h/s	SP VI	Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública odontológica;
MÉDICO CARDIOLOGISTA	03	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo;
MÉDICO CLINICO GERAL	20	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO DERMATOLOGISTA	03	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO DO TRABALHO	01	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO GINECOLOGISTA	10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO GERIATRA	02	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	05	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO ORTOPEDISTA	05	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	03	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
MÉDICO PEDIATRA	10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO PSIQUIATRA	02	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

				cargo.
MÉDICO RADIOLOGISTA	02	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	02	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo

<b>ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS</b>					
<b>GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL</b>					
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h</b>					
<b>CARREIRA: SP VII</b>					
<b>Cargos:</b> Médicos: Cardiologista, Clínico Geral, Clínico Geral Plantonista, Dermatologista, do Trabalho, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Plantonista Pediatra, Psiquiatra, Radiologista e Geriatra.					
<b>Salário Inicial</b>		<b>R\$ 4.500,00</b>		<b>Nível (%)</b>	<b>1,00</b>
				<b>Carreira (%)</b>	<b>15,00</b>
				<b>CARREIRA</b>	
				A = Superior	
				B = Pós Graduação	
				C = 2ª Pós Graduação	
				D = Mestrado	
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	
1	R\$ 4.500,00	R\$ 5.175,01	R\$ 5.951,26	R\$ 6.843,95	
2	R\$ 4.545,00	R\$ 5.226,76	R\$ 6.010,77	R\$ 6.912,38	
3	R\$ 4.590,46	R\$ 5.279,02	R\$ 6.070,88	R\$ 6.981,51	
4	R\$ 4.636,36	R\$ 5.331,81	R\$ 6.131,59	R\$ 7.051,32	
5	R\$ 4.682,72	R\$ 5.385,13	R\$ 6.192,90	R\$ 7.121,84	
6	R\$ 4.729,55	R\$ 5.438,98	R\$ 6.254,83	R\$ 7.193,06	
7	R\$ 4.776,85	R\$ 5.493,37	R\$ 6.317,38	R\$ 7.264,99	
8	R\$ 4.824,61	R\$ 5.548,31	R\$ 6.380,55	R\$ 7.337,64	
9	R\$ 4.872,86	R\$ 5.603,79	R\$ 6.444,36	R\$ 7.411,01	
10	R\$ 4.921,59	R\$ 5.659,83	R\$ 6.508,80	R\$ 7.485,12	
11	R\$ 4.970,81	R\$ 5.716,43	R\$ 6.573,89	R\$ 7.559,97	
12	R\$ 5.020,51	R\$ 5.773,59	R\$ 6.639,63	R\$ 7.635,57	
13	R\$ 5.070,72	R\$ 5.831,33	R\$ 6.706,02	R\$ 7.711,93	
14	R\$ 5.121,43	R\$ 5.889,64	R\$ 6.773,09	R\$ 7.789,05	
15	R\$ 5.172,64	R\$ 5.948,54	R\$ 6.840,82	R\$ 7.866,94	
16	R\$ 5.224,37	R\$ 6.008,02	R\$ 6.909,22	R\$ 7.945,61	
17	R\$ 5.276,61	R\$ 6.068,10	R\$ 6.978,32	R\$ 8.025,06	
18	R\$ 5.329,38	R\$ 6.128,78	R\$ 7.048,10	R\$ 8.105,31	
19	R\$ 5.382,67	R\$ 6.190,07	R\$ 7.118,58	R\$ 8.186,37	
20	R\$ 5.436,50	R\$ 6.251,97	R\$ 7.189,77	R\$ 8.268,23	
21	R\$ 5.490,86	R\$ 6.314,49	R\$ 7.261,66	R\$ 8.350,91	
22	R\$ 5.545,77	R\$ 6.377,64	R\$ 7.334,28	R\$ 8.434,42	
23	R\$ 5.601,23	R\$ 6.441,41	R\$ 7.407,62	R\$ 8.518,77	
24	R\$ 5.657,24	R\$ 6.505,83	R\$ 7.481,70	R\$ 8.603,95	
25	R\$ 5.713,81	R\$ 6.570,88	R\$ 7.556,52	R\$ 8.689,99	
26	R\$ 5.770,95	R\$ 6.636,59	R\$ 7.632,08	R\$ 8.776,89	
27	R\$ 5.828,66	R\$ 6.702,96	R\$ 7.708,40	R\$ 8.864,66	
28	R\$ 5.886,95	R\$ 6.769,99	R\$ 7.785,49	R\$ 8.953,31	
29	R\$ 5.945,82	R\$ 6.837,69	R\$ 7.863,34	R\$ 9.042,84	
30	R\$ 6.005,27	R\$ 6.906,07	R\$ 7.941,97	R\$ 9.133,27	
31	R\$ 6.065,33	R\$ 6.975,13	R\$ 8.021,39	R\$ 9.224,60	
32	R\$ 6.125,98	R\$ 7.044,88	R\$ 8.101,61	R\$ 9.316,85	
33	R\$ 6.187,24	R\$ 7.115,33	R\$ 8.182,62	R\$ 9.410,02	
34	R\$ 6.249,11	R\$ 7.186,48	R\$ 8.264,45	R\$ 9.504,12	
35	R\$ 6.311,60	R\$ 7.258,34	R\$ 8.347,10	R\$ 9.599,16	
36	R\$ 6.374,72	R\$ 7.330,93	R\$ 8.430,57	R\$ 9.695,15	
37	R\$ 6.438,47	R\$ 7.404,24	R\$ 8.514,87	R\$ 9.792,10	
38	R\$ 6.502,85	R\$ 7.478,28	R\$ 8.600,02	R\$ 9.890,02	
39	R\$ 6.567,88	R\$ 7.553,06	R\$ 8.686,02	R\$ 9.988,92	
40	R\$ 6.633,56	R\$ 7.628,59	R\$ 8.772,88	R\$ 10.088,81	

**ANEXO III  
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
ANEXO VI - LEI MUNICIPAL No. 2522/2011**

<b>DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>				
<b>Código</b>	<b>Funções</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>valor</b>
NC	Controlador Geral do Município	FC-1	1	2.400,00
NCO	Coordenador Geral Estratégia Saúde da Família	FC-2	1	1.500,00
NC	Controlador Membro	FC-3	2	1.200,00
ND	Diretor de Departamentos	FC-3	10	1.200,00
NA	Médico Regulador Auditor	FC-3	1	1.200,00
NA	Odontólogo Auditor	FC-4	1	800
NCO	Supervisor de Unidades de Saúde (***)	FC-5	10	700
NCO	Assessoria Administrativa	FC-5	5	700
NCD	Chefes de Divisão	FC-5	24	700
NCP	Encarregado de Turmas	FC-6	5	600
NCO	Coordenador de Centros de Atendimento	FC-6	6	600
NCO	Coordenador do Ceo	FC-6	1	600
NCO	Coordenador de Programas de Saúde	FC-6	1	600
NCO	Coordenador do NASF	FC-6	1	600
NCO	Coordenador de Pronto Socorro Municipal	FC-7	2	500
NCP	Chefes de Equipe de Enfermagem do UPA	FC-7	1	500
NCO	Coordenador de Projetos	FC-7	2	500
NCO	Comando de Serviços	FC-7	5	500
NCP	Coordenador do SAMU	FC-8	1	400
NCP	Coordenador do TEC	FC-8	1	400
NCP	Coordenador de Modalidades Esportivas	FC-9	6	300
NCP	Inspetor de Segurança	FC-9	1	300

**ESCALA DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O NÚMEROS DE SERVIDORES A SER COMANDADOS**

	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
	De 50 servidores em diante	FC-05
	De até 40 servidores	FC-06
	De até 30 servidores	FC-07
	De até 20 servidores	FC-08
	De até 15 servidores	FC-09

## ANEXO IV

## ANEXO VIII - da Lei Municipal No. 2522/11

## Tabelas de Agentes Políticos e Cargos Comissionados

## Agentes Políticos

TÍTULO	CÓDIGO	VAGAS	SUBSIDIO
Secretário Municipal	Subsídio	14	
Procurador Jurídico	Subsídio	1	5.900,00
Diretor Presidente da CODESI	Subsídio	1	5.900,00
Chefe de Gabinete	Subsídio	1	5.900,00

## Cargos de Provimento em Comissão

TÍTULO	VAGAS	CÓDIGO	VALOR
Diretor Geral de Unidade de Pronto Atend.	1	DAS1	10.200,00
Diretor Clínico do UPA	1	DAS2	4.800,00
Controlador Geral do Município	1	DAS2	4.800,00
Assessor Especial	1	DAS3	3.900,00
Chefe do Núcleo de Comunicação Social	1	CC01	3.762,28
Chefe do Núcleo Parlamentar	1	CC01	3.762,28
Diretor de Departamentos	21	CC01	3.762,28
Assessor I	2	CC01	3.762,28
Assessor II	3	CC02	3.472,96
Assessor III	2	CC03	3.136,69
Coordenador Administrativo	8	CC03	3.136,69
Ouvidoria Municipal	1	CC04	2.652,72
Assessor IV	5	CC04	2.652,72
Assessor V	4	CC05	2.315,14
Assessor VI	4	CC06	2.001,59
Assessor VII	4	CC07	1.639,71
Assessor VIII	4	CC08	1.302,09
Assessor IX	3	CC09	974,22